



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS -  
CNCE

## PROPOSTA Nº 13/2018 – CNCE

SÃO PAULO-SP, 18 A 20 DE JULHO DE 2018

<b>ASSUNTO</b>	Atendimento à solicitação da Gerência de Comunicação do Confea sobre formatação da impressão do Código de Ética
<b>PROPONENTE</b>	CNCE
<b>DESTINATÁRIO</b>	CEEP
<b>ITEM DO PLANO DE TRABALHO/2018</b>	xxxxxx

Os Coordenadores das Comissões de Éticas dos Creas, reunidos em São Paulo - SP, no período de 18 a 20 de julho de 2018, aprovam proposta de seguinte teor:

### **a) Situação Existente:**

A Gerência de Comunicação do Confea informou que pretende realizar adaptações no livreto do Código de Ética. Para tanto, solicitou que a CNCE se manifeste com relação aos seguintes tópicos: incluir no livreto a Resolução nº 1.090/2017, retirar a apresentação do presidente do Confea, retirar a mensagem do coordenador do CDEN, retirar a deliberação do CDEN, excluir a lista das entidades nacionais signatárias e colocá-la num apêndice e, por fim, incluir páginas em branco para anotações.

### **b) Propositura:**

A CNCE entende que:

- deve ser incluído no livreto a Resolução nº 1.090/2017;
- deve ser retirado do livreto a apresentação do presidente do Confea, porém inserida mensagem do Confea;
- deve ser retirado do livreto a mensagem do coordenador do CDEN, porém inserida mensagem do CDEN;
- não deve ser retirado do livreto a deliberação do CDEN, devendo ser reinserida nas edições futuras;
- não deve mudar a posição da lista das entidades nacionais signatárias;
- o livreto não deve conter páginas em branco para anotações.
- incluir mensagem da CNCE conforme anexo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA**

**c) Justificativa:**

Os processos de infração à Resolução nº 1.090/2017, segundo o §1º do art. 5º da referida resolução, devem observar o rito estabelecido para os processos de infração ao Código de Ética. Assim, é pertinente a inclusão da resolução em pauta no livreto do Código de Ética.

**d) Fundamentação Legal:**

Constituição Federal, art. 37  
Resolução nº 1.004/2003  
Resolução nº 1.090/2017.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar a Gerência de Comunicação do Confea uma vez que esta proposta foi elaborada para atender a solicitação expedida diretamente ao Coordenador da CNCE pela referida Gerência.

  
\_\_\_\_\_  
**Eng. Civ. Marcelo Daniel de Barros Melo**  
**Coordenador Nacional da CNCE-2018**

**ANEXO – MENSAGEM CNCE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA**

**ANEXO DA PROPOSTA Nº 13/2018 – MENSAGEM CNCE**

A Coordenadoria Nacional das Comissões de Ética – CNCE entende que esta nova edição, do livro de bolso, do Código de Ética Profissional, informa sobre as resoluções que tratam do tema incluindo a de número 1090/2017.

Este exemplar tem como objetivo propagar a ética profissional como a melhor maneira de alcançar verdadeiramente a excelência das profissões, bem como a valorização do Código como principal instrumento para orientar a conduta dos profissionais, percebendo que a ética não resulta em uma ideia abstrata, mas concreta e bem delimitada pelo Código de Ética Profissional.

O anseio desta Coordenadoria é que todos os Profissionais do Sistema Confea/Crea tenham acesso ao Código de Ética Profissional, de modo que possam praticar e exercer suas profissões dentro dos parâmetros éticos e, conseqüentemente, que contribuam para um país cada vez melhor.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de um representante da CNCE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA  
DOS CREAS

SÃO PAULO-SP, 18 a 20 de JULHO de 2018.

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSTA Nº - 13  
ASSUNTO: *Funções sobre o Código de Ética*

CREA/NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ACRE	X			
ALAGOAS				
AMAZONAS	X			
AMAPÁ				
BAHIA	X			
CEARÁ	X			
DISTRITO FEDERAL	X			
ESPÍRITO SANTO	X			
GOIÁS	X			
MARANHÃO				
MINAS GERAIS	X			
MATO GROSSO DO SUL	X			
MATO GROSSO	X			
PARÁ	X			
PARAÍBA	X			
PERNAMBUCO				
PIAUI				
PARANÁ	X			
RIO DE JANEIRO	X			
RIO GRANDE DO NORTE	X			
RONDÔNIA	X			
RORAIMA	X			
RIO GRANDE DO SUL	X			
SANTA CATARINA	X			
SERGIPE	X			
SÃO PAULO	X			
TOCANTINS				
TOTAL DE VOTOS	21			

DESEMPATE DO COORDENADOR

APROVADO POR UNANIMIDADE ( ) APROVADO POR MAIORIA ( ) NÃO APROVADO

  
Eng. Civ. MARCELO DANIEL DE BARROS MELO

Coordenador Nacional da CNCE-2018